



# DOM-E

DIÁRIO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO  
DE PERUIBE

EDIÇÃO: 154

LEI: Nº 4.242, DE 06 DE ABRIL DE 2023

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA - PREFEITO

PERUIBE, 28 DE NOVEMBRO DE 2023

PREFEITURA DE  
**Peruíbe**

www.peruibe.sp.gov.br

/prefeituradeperuibe

/prefeituradeperuibe

## PERUIBEPREV

LICITAÇÃO MODALIDADE CONVITE Nº 02/2023

ATO DE HOMOLOGAÇÃO/ ADJUDICAÇÃO

### PROCESSO Nº 195/2023

A Licitação acima enumerada objetivou a seleção da melhor proposta para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e perícia médica nos segurados do Peruibeprev, conforme condições específicas no edital completo. Foi em toda a sua tramitação atendida a Legislação pertinente.

Desse modo, satisfazendo à Lei e ao mérito, **HOMOLOGO** a Licitação na modalidade Convite e **ADJUDICO** à empresa **CLINICA MÉDICA GERIATRICA MARIO MOSCA LTDA ME**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 09.256.2898/0001-89, com sede à Rua Bom Pastor nº 2.224 – Conjunto 1005 – Ipiranga - São Paulo/SP, que apresentou o valor global de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) /anual, vencedora deste certame nos termos da ata de sessão de julgamento parte integrante deste processo.

Publique-se e prossiga-se para as providências de costume com o devido empenho da despesa.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE -  
PERUIBEPREV, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

MAURICIO CONTI

SUPERINTENDENTE - PERUIBEPREV

## COMUNICADOS

RESOLUÇÃO CMAS 08-2023

O CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de Peruíbe, no uso de suas atribuições legais, em reunião ordinária realizada em 17 de novembro de 2023,

**Considerando** a Lei Federal Nº 8742, de 07/12/1993 - Lei Orgânica da Assistência Social, que criou os Conselhos Municipais de Assistência Social, alterada pela Lei 12.435, de 06 de julho de 2011,

**Considerando** a Lei Municipal Nº 3.328 de 08/05/2014, que trata da previsão de criação de comissões para o pleno funcionamento do CMAS,

**Considerando** as deliberações do plenário da reunião de 17 de novembro de 2023;

### RESOLVE

Artigo 1º. Constituir as Comissões Permanentes:

I. Acompanhamento do Programa Bolsa Família e Cadastro Único, composta pelas conselheiras Apolonia Torrubia Muller, Cristiane Rosa Scaacchetti, e coordenada pela Conselheira Viviane Cunha Pereira.

II. Fiscalização de Entidades com Registro no CMAS e de Serviços Socioassistenciais da Rede Direta, composta pelas conselheiras Eliane Aparecida de Santana Lima, Sílvia Regina de Lara, e coordenada pela Conselheira Gisele Assis Pereira.

III. Análise de documentos para fins de solicitação e manutenção de registro no CMAS, composta pelos conselheiros Andressa Lima Ramos, Marcéu Erdei Parrini, e coordenada pelo Conselheiro Ivo Soares Melo.

Artigo 2º. A organização de trabalho das comissões será definida em planos de trabalhos específicos das respectivas comissões.

Artigo 3º. As Comissões serão assessoradas pela Secretária Executiva do CMAS e os relatórios de trabalho serão submetidos ao Plenário, para ciência e providências no que couber.

Peruíbe, 27 de novembro de 2023.

David Veronezi  
Presidente



CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
PERUIBE-SP

CONVITE

AUDIÊNCIA PÚBLICA ANUAL DO CMAS DE PERUIBE

Com o objetivo de realizar a apresentação das entidades socioassistenciais à comunidade, permitindo troca de experiências e ressaltando a atuação na rede socioassistencial e o fortalecimento do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, o Conselho Municipal - CMAS de Peruíbe convida a todas e todos para a I Audiência Pública Anual.

DIA: 01/12/2023

LOCAL CÂMARA MUNICIPAL

HORÁRIO: A PARTIR DAS 18 HORAS

### PROGRAMAÇÃO

**18h00** **Solenidade de abertura**  
David Veronezi - Presidente do CMAS

**18h20** **Apresentação: o Terceiro Setor e o Sistema Único de Assistência Social**

**18h30** **Apresentação de Trabalhos:**

- 1) APAE de Peruíbe
- 2) Casa de Repouso N. Sra. da Aparecida
- 3) Instituto Relfe
- 4) Casa da Criança Nosso Lar
- 5) Instituto Legus
- 6) CEPE - Colônia Veneza

**19h40** **Abertura da palavra e Leitura de proposituras dos participantes**

**Conselho Municipal de Assistência Social de Peruíbe**

**20h00** **Encerramento**

David Veronezi  
Presidente

## ATOS DO EXECUTIVO

DECRETO Nº 6.045, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

OUTORGA PERMISSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA, A TÍTULO PRECÁRIO, À KMG CONSTRUTORA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NOS TERMOS DO ARTIGO 93, § 3º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO o ofício KMC-042-172/2023 de 17/11/2023 e o Processo Administrativo nº 10185/1/2022;

CONSIDERANDO os termos do § 3º do artigo 2º, do Decreto nº 5.934, de 17 de agosto de 2023, que "Disciplina o uso de Próprios Municipais e Estrutura para realização de eventos e dá outras providências".

DECRETA

Art. 1º- Fica permitido o uso da área pública abaixo descrita, situada na Rua Maria Gomes de Araújo (Marginal da Ferrovia),

Balneário Belmira Novaes, neste Município de Peruíbe, à KMG Construtora, inscrita no CNPJ sob nº 08.250.097/0001-00, com sede na Av. Rouxinol, 55, cj. 407, Indianópolis, cidade de São Paulo, SP, neste ato representada por sua responsável técnica Engenheira Gabriela de Figueiredo Laurelli, inscrita no CREA/SP sob nº 5060759807, para instalação de canteiro de obras e guarda de materiais para dar suporte à execução de obras de redes coletoras, coletores tronco, ligações domiciliares, linhas de recalque e estações elevatórias de esgoto, de acordo com o disposto no contrato nº 495/22:

I- Descrição da área: sistema de recreio com 9.783,20 m<sup>2</sup> confrontado pelo prolongamento da Av. dos Missionários, Rua Maria Gomes de Araújo (Marginal da Ferrovia); sistema de recreio com 18.222,75 m<sup>2</sup> objeto da matrícula nº 173.261, do Cartório de Registro de Imóveis de Itanhaém e Rua Jurema, especificamente com esta última ao longo de um comprimento de 65 metros, no Balneário Belmira Novaes, neste Município de Peruíbe.

Art. 2º- A permissão de que trata o presente Decreto é intransferível a qualquer título.

§ 1º- A permissionária se responsabilizará por toda e qualquer manutenção, bem como reparos necessários na área.

§ 2º- A permissionária responderá por todos os encargos civis, administrativos, trabalhistas e tributários, resultantes da execução do seu objetivo, bem como das atividades ali praticadas.

Art. 3º- Independentemente da presente permissão, fica condicionado à permissionária que, se o Município solicitar, a área deverá ser restituída ao Município.

Art. 4º- O desvirtuamento da finalidade, ou não cumprimento de qualquer das condições expressas neste Decreto, será a razão jurídica para o cancelamento e utilização da permissão aqui autorizada.

Art. 5º- A permissão de que trata este Decreto não gera qualquer direito ou privilégio, não acarreta ônus ao erário público e não motiva indenização.

Art. 6º- A permissão de que trata este Decreto vigorará por 360 (trezentos e sessenta) dias.

Art. 7º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 6.046, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023 - fls. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 5.755,24 (CINCO MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE-SP, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

#### DECRETA

Art. 1º- Fica aberto no Poder Executivo Municipal um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 5.755,24** (cinco mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 4.188, de 23 de dezembro de 2022, sendo seu crédito e recursos descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 4.532,51** ( quatro mil, quinhentos e trinta e dois reais e cinquenta e um centavos);

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

|                         | 02.00.00 | PODER EXECUTIVO                                |                 |
|-------------------------|----------|--|-----------------|
|                         | 02.11.00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO               |                 |
|                         | 02.11.02 | DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA                |                 |
|                         |          | SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTAO DA EDUCAÇÃO |                 |
| PROGRAMA: 008           |          | PRE-ESCOLA – MANUT. E DESENV. EDUCACIONAL      |                 |
| 12.365.008.2080         |          | Despesa Corrente                               |                 |
| 449.33.90.30            |          | MATERIAL DE CONSUMO                            | 4.532,51        |
| <b>TOTAL DE CRÉDITO</b> |          |  | <b>4.532,51</b> |

b) **RECURSO**- Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no inciso I, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

| ORIGEM          | DESCRIÇÃO   | VALOR    |
|-----------------|---|----------|
| CC 5967 – 63 BB | Banco: BANCO DO BRASIL S.A. - PDDE - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA | 4.532,51 |

II- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 1.222,73** (um mil, duzentos e vinte e dois reais e setenta e três centavos);

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

|                         | 02.00.00 | PODER EXECUTIVO                                |                 |
|-------------------------|----------|--|-----------------|
|                         | 02.11.00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO               |                 |
|                         | 02.11.02 | DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA                |                 |
|                         |          | SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTAO DA EDUCAÇÃO |                 |
| PROGRAMA: 008           |          | PRE-ESCOLA – MANUT. E DESENV. EDUCACIONAL      |                 |
| 12.365.008.2080         |          | Despesa Corrente                               |                 |
| 449.33.90.30            |          | MATERIAL DE CONSUMO                            | 1.222,73        |
| <b>TOTAL DE CRÉDITO</b> |          |  | <b>1.222,73</b> |

b) **RECURSO**- Excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

| ORIGEM              | DESCRIÇÃO  | VALOR           |
|---------------------|--|-----------------|
| 1321.01.0.1.05.07   | REND APLIC 09/2023 - REM. DEP. BANCÁRIOS - MANUT. EDUCAÇÃO - FNDE OUTRAS | 382,73          |
| : 1714.51.0.0.00.00 | TRANSF. REF. PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE                   | 840,00          |
|                     | Total de Excesso   | <b>1.222,73</b> |

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

## ADMINISTRAÇÃO

COMUNICADO DE ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO A PROPOSTA COMERCIAL DA EMPRESA HABILITADA

TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2023

A Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, após decorrido o prazo recursal referente a fase de habilitação e sem que houvesse recursos impetrados, CONVOCA a única empresa legalmente habilitada na fase de documentação na Tomada de Preços nº 13/2023: AMEFAC CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 27.399.610/0001-66, estabelecida a Av. Senador Feijó nº 686 – conj. 623 – sala 09 – Vila Mathias, na cidade de Santos/SP, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA E MANUTENÇÃO DA UPA (UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO), para abertura do envelope de proposta, que se realizará no dia 29 de novembro de

2023 às 09:15 horas, nas dependências sala de reuniões do Paço Municipal, situado à Rua Nilo Soares Ferreira nº 50, Centro (em frente ao Departamento de Administração).

O desinteresse das empresas em participar da sessão, não será motivo impeditivo para que a Comissão de Licitações proceda à realização dos trabalhos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

## COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE  
EXTRATO DE ADITAMENTOS – 2.023

ADITAMENTO Nº: 152/2023 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE ENGENHARIA CONSULTIVA PARA EXECUÇÃO DE AEROLEVANTAMENTO, REVISÃO CADASTRAL E SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEORREFERENCIADAS PARA O MUNICÍPIO DE PERUIBE/SP. - CONTRATADO: CONSÓRCIO BASE-MILLENIO/PERUIBE - EMPRESAS CONSORCIADAS: BASE AEROFOTOGRAFIA E PROJETOS LTDA E MILLENIO SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - MODALIDADE: C 04/2021 – PROCESSO Nº 13107/2023 - ASSINATURA: 23/11/2023 – MOTIVO: ADITA PRAZO E VALOR – CONTRATO: 66/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE  
EXTRATO DE CONVÊNIO OBRIGATÓRIO – 2.023

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE E A EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A, CNPJ 38.733.648/0001-40 – OBJETO: TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO CURRICULAR COM O MUNICÍPIO – ASSINATURA: 27/11/2023 – MOTIVO: CONVÊNIO COM PRAZO DE 24 MESES – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.726/1/2023 – MODALIDADE: CONVÊNIO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO.

## OBRAS

A Secretária Municipal de Obras, em cumprimento dos termos do artigo 379, § 1º da Lei 733/1979, regulamentada pelo § 4º do artigo 26 da Lei Complementar nº 122/2008, publica relação de contribuintes que foram notificados via postal com A.R (aviso de recebimento) porém não receberam as notificações por motivos diversos, para a execução de serviços determinadas pela Administração Pública Municipal

|         |            |                                    |    |     |     |  |
|---------|------------|------------------------------------|----|-----|-----|--|
| 119.247 | 28/09/2023 | REGINA FERREIRA GUEDES SILVA       | JE | 00C | 3   | OBRAS SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO                           |
| 119.248 | 28/09/2023 | MARIA HELENA CORREIA DE MATOS      | VS | 12  | 8   | OBRAS SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO                           |
| 119.248 | 28/09/2023 | MARIA HELENA CORREIA DE MATOS      | VS | 12  | 8   | Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.   |
| 41.951  | 28/09/2023 | FRANCISCA BATISTA BELO DE MESQUITA | LA | 4   | 4   | DEMOLIÇÃO EM ÁREA PÚBLICA: Para os casos de ocupação de área pública, a demolição deverá ser feita em até 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, não cabendo recurso ou prorrogação de prazo. Art. 46 da LC 123/08   |
| 11.646  | 29/09/2023 | ILEIA URI GRAPSKI                  | JS | 2   | 14  | OBRAS SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO                           |
| 119.249 | 29/09/2023 | JOSE SILVA(ESPÓLIO)                | LA | 3   | P09 | CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias |
| 41.952  | 29/09/2023 | FABIO DA SILVA PEREIRA             | NP | 45  | P75 | COTA DE SOLEIRA: mínimo de 0,80cm para demais edificações de uso habitacional. Art. 117, II da lei complementar 123/08. PRAZO IMEDIATO   |

|         |            |                             |    |    |     |  |
|---------|------------|-----------------------------|----|----|-----|--|
| 119.250 | 02/10/2023 | LUIZA SATIKO OGURA          | RP | 20 | 16  | LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - PRAZO 30 dias        |
| 119.250 | 02/10/2023 | LUIZA SATIKO OGURA          | RP | 20 | 16  | CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias   |
| 41.953  | 03/10/2023 | ALEX ARAUJO DOS SANTOS      | JV | 33 | P23 | Zona B - ACIMA DE 70,00m² ATÉ 100,00m² de construção - Regularização de construções clandestinas: a prefeitura regularizará construção, quando esta atender às prescrições de habitabilidade, de salubridade e sanitárias das leis federais e estaduais, etc... - Art. 212B-II DA LEI COMPLEMENTAR 150/10. |
| 41.954  | 03/10/2023 | DOUGLAS ALEXANDRE RODRIGUES |    |    |     | Zona A - até 40,00m² de construção - Regularização de construções clandestinas: a prefeitura regularizará construção, quando esta atender às prescrições de habitabilidade, de salubridade e sanitárias das leis federais e estaduais, etc... - Art. 212-B I DA LEI COMPLEMENTAR 150/10.                   |
| 41.955  | 03/10/2023 | EDA MARILYN MEYERHOF        | SM | 35 | 32  | MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art.   |
| 41.955  | 03/10/2023 | EDA MARILYN MEYERHOF        | SM | 35 | 32  | CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias   |

|         |            |                               |    |    |     |  |
|---------|------------|-------------------------------|----|----|-----|--|
| 119.251 | 03/10/2023 | EDA MARILYN MEYERHOF          | SM | 35 | 32  | LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - PRAZO 30 dias  |
| 119.252 | 03/10/2023 | PROCASTELO PARTICIPAÇÕES LTDA | PC | 58 | P04 | EMBARGO DE OBRA: A obra em andamento será embargada se for construída, reformada ou ampliada em desacordo com os termos do alvará. Art. 38, II da LC.  |
| 119.252 | 03/10/2023 | PROCASTELO PARTICIPAÇÕES LTDA | PC | 58 | P04 | Habite-se: Por ocasião da vistoria, se for constatado que a edificação foi construída, ampliada, reconstruída ou reformada em desacordo com o projeto aprovado, o responsável técnico será notificado, de acordo com as disposições desta Lei, e obrigado a regularizar o projeto, caso as alterações possam ser aprovadas, ou fazer a demolição ou as modificações necessárias para regularizar a situação da obra. Art. 34, § 5º da LC 123/08. |
| 119.253 | 03/10/2023 | PROCASTELO PARTICIPAÇÕES LTDA | PC | 58 | P04 | EMBARGO DE OBRA: A obra em andamento será embargada se for construída, reformada ou ampliada em desacordo com os termos do alvará. Art. 38, II da LC.  |
| 119.253 | 03/10/2023 | PROCASTELO PARTICIPAÇÕES LTDA | PC | 58 | P04 | Habite-se: Por ocasião da vistoria, se for constatado que a edificação foi construída, ampliada, reconstruída ou reformada em desacordo com o projeto aprovado, o responsável técnico será notificado, de acordo com as disposições desta Lei, e obrigado a regularizar o projeto, caso as alterações possam ser aprovadas, ou fazer a demolição ou as modificações necessárias para regularizar a situação da obra. Art. 34, § 5º da LC 123/08. |
| 119.254 | 04/10/2023 | DANILO ALENCAR MARACCINI      | JR | 70 | 5e6 | LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - PRAZO 30 dias  |

|         |            |                            |    |    |     |   |
|---------|------------|----------------------------|----|----|-----|---|
| 119.254 | 04/10/2023 | DANILO ALENCAR MARACCINI   | JR | 70 | 5e6 | CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias  |
| 2.209   | 04/10/2023 | PEDRO BATISTA TOLEDO       | BN | 34 | 10  | OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO  |
| 2.209   | 04/10/2023 | PEDRO BATISTA TOLEDO       | BN | 34 | 10  | Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. PRAZO 15 dias |
| 41.956  | 05/10/2023 | SANDRA NASCENTE DA FONSECA | BR | 91 | 13  | Zona B - ACIMA DE 100,00m² de construção - Regularização de construções clandestinas: a prefeitura regularizará construção, quando esta atender às prescrições de habitabilidade, de salubridade e sanitárias das leis federais e estaduais, etc... - Art. 212B-II DA LEI COMPLEMENTAR 150/10.  |
| 41.957  | 05/10/2023 | THIAGO SOUSA PORTEZAN      | VR | 32 | 3   | Zona B - ACIMA DE 100,00m² de construção - Regularização de construções clandestinas: a prefeitura regularizará construção, quando esta atender às prescrições de habitabilidade, de salubridade e sanitárias das leis federais e estaduais, etc... - Art. 212B-II DA LEI COMPLEMENTAR 150/10.  |

|        |            |                            |    |    |   |   |
|--------|------------|----------------------------|----|----|---|---|
| 41.958 | 05/10/2023 | MAURICIO FERREIRA DE SOUZA | EE | 35 | 4 | Zona C - ACIMA DE 100,00m² de construção - Regularização de construções clandestinas: a prefeitura regularizará construção, quando esta atender às prescrições de habitabilidade, de salubridade e sanitárias das leis federais e estaduais, etc... - Art. 212-B DA LEI COMPLEMENTAR 150/10.  |
| 41.959 | 05/10/2023 | ARLINDO DA SILVA           | BY | 26 | 9 | Zona A - ACIMA DE 100,00m² de construção - Regularização de construções clandestinas: a prefeitura regularizará construção, quando esta atender às prescrições de habitabilidade, de salubridade e sanitárias das leis federais e estaduais, etc... - Art. 212B-I DA LEI COMPLEMENTAR 150/10.   |
| 41.960 | 05/10/2023 | NELSON RUBENS MALGARINI    | FP | 16 | 5 | Zona A - Acima de 70,00m² até 100,00m² de construção - Regularização de construções clandestinas: a prefeitura regularizará construção, quando esta atender às prescrições de habitabilidade, de salubridade e sanitárias das leis federais e estaduais, etc... - Art. 212B-I DA LEI COMPLEMENTAR 150/10.   |
| 11.647 | 05/10/2023 | CAROLINE SILVA DOS SANTOS  |    |    |   | EMBARGO DA OBRA: A obra em andamento será embargada se estiver sendo executada sem o alvará emitido, quando este for necessária. Art. 38, I da LC.  |
| 11.647 | 05/10/2023 | CAROLINE SILVA DOS SANTOS  |    |    |   | Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. PRAZO 15 dias |

|         |            |                                 |    |    |    |   |
|---------|------------|---------------------------------|----|----|----|---|
| 119.255 | 05/10/2023 | JORGE LUIS CARUSO               | CN | 21 | 15 | OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO |
| 119.256 | 05/10/2023 | MILTON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR | JR | 26 | 11 | OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO |
| 119.257 | 06/10/2023 | ARÃO DIAS                       |    |    |    | OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO |
| 119.257 | 06/10/2023 | ARÃO DIAS                       |    |    |    | Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC  |
| 119.258 | 09/10/2023 | JOSE ANTONIO DA SILVA           | JF | 6  | 18 | OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO |
| 119.258 | 09/10/2023 | JOSE ANTONIO DA SILVA           | JF | 6  | 18 | Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC  |
| 41.961  | 09/10/2023 | JOSE ANTONIO DA SILVA           | JF | 6  | 18 | OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO |
| 41.961  | 09/10/2023 | JOSE ANTONIO DA SILVA           | JF | 6  | 18 | Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC  |

|         |            |                              |    |    |    |   |
|---------|------------|------------------------------|----|----|----|---|
| 119.259 | 09/10/2023 | JOSE ANTONIO DA SILVA        | JF | 6  | 18 | Demolição Compulsoria: A demolição total ou parcial das construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC 123/08. |
| 119.260 | 09/10/2023 | MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA     |    |    |    | DEMOLIÇÃO EM ÁREA PÚBLICA: Para os casos de ocupação de área pública, a demolição deverá ser feita em até 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, não cabendo recurso ou prorrogação de prazo. Art. 46 da LC 123/08.   |
| 119.261 | 09/10/2023 | ANTONIA APARECIDA DE LIMA    |    |    |    | DEMOLIÇÃO EM ÁREA PÚBLICA: Para os casos de ocupação de área pública, a demolição deverá ser feita em até 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, não cabendo recurso ou prorrogação de prazo. Art. 46 da LC 123/08.   |
| 41.962  | 09/10/2023 | ARAÚJO                       |    |    |    | OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO   |
| 41.962  | 09/10/2023 | GENTIL FIGUEIREDO DOS SANTOS | EE | 20 | 5  | Águas: É proibido, em quaisquer circunstâncias impedir ou dificultar o livre escoamento das águas pelos canos, valas, sarjetas ou canais dos rios públicos danificando-os ou obstruindo-os. Art. 54 da LC 122/08. prazo   |
| 41.963  | 09/10/2023 | CLAUDIO RODRIGUES            | EE | 20 | 4  | MURO (ALTURA): A altura máxima para muros em lotes construídos é de 2,20 m (dois metros e vinte centímetros) acima da cota de soleira da edificação. Art. 54 da LC 122/08. prazo  |
| 119.262 | 10/10/2023 | RENATA ALVES DE CARVALHO     | BA | 2  | 6  | CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias                |
| 119.263 | 11/10/2023 | HELGA ELSE ERIKA MARON       | JL | 3  | 7  | CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias                |

|         |            |  |    |    |    |   |
|---------|------------|--|----|----|----|---|
| 11.648  | 16/10/2023 | EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES | FR | 30 | 13 | OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO   |
| 11.648  | 16/10/2023 | EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES | FR | 30 | 13 | Placa de Engenharia: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias |
| 119.264 | 17/10/2023 | ESTEVAO R DOS REIS                                 | JP | 27 | 32 | CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias  |
| 119.264 | 17/10/2023 | ESTEVAO R DOS REIS                                 | JP | 27 | 32 | LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias   |
| 119.265 | 17/10/2023 | EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES | FR | 22 | 1  | LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias   |

|         |            |  |    |    |   |   |
|---------|------------|--|----|----|---|---|
| 119.265 | 17/10/2023 | EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES | FR | 22 | 1 | MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias   |
| 119.265 | 17/10/2023 | EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES | FR | 22 | 1 | CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias  |
| 119.266 | 17/10/2023 | EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES | FR | 22 | 2 | LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias |
| 119.266 | 17/10/2023 | EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES | FR | 22 | 2 | MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias   |
| 119.266 | 17/10/2023 | EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES | FR | 22 | 2 | CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias  |
| 119.267 | 17/10/2023 | EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES | FR | 22 | 3 | LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias |
| 119.267 | 17/10/2023 | EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES | FR | 22 | 3 | MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias   |

|         |            |  |    |    |   |   |
|---------|------------|--|----|----|---|---|
| 119.267 | 17/10/2023 | EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES | FR | 22 | 3 | CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias  |
| 119.268 | 17/10/2023 | EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES | FR | 22 | 5 | LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias |
| 119.268 | 17/10/2023 | EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES | FR | 22 | 5 | MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias   |
| 119.268 | 17/10/2023 | EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES | FR | 22 | 5 | CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias  |
| 119.268 | 17/10/2023 | EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES | FR | 22 | 5 | LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias |
| 119.269 | 17/10/2023 | EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES | FR | 22 | 7 | MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias   |
| 119.269 | 17/10/2023 | EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES | FR | 22 | 7 | CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias  |

|         |            |  |    |    |    |   |
|---------|------------|--|----|----|----|---|
| 119.269 | 17/10/2023 | EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES | FR | 22 | 7  | CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias  |
| 119.270 | 17/10/2023 | EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES | FR | 22 | 12 | LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias |
| 119.270 | 17/10/2023 | EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES | FR | 22 | 12 | MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias   |
| 119.270 | 17/10/2023 | EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES | FR | 22 | 12 | CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias  |
| 119.271 | 17/10/2023 | EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES | FR | 22 | 13 | LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias |
| 119.271 | 17/10/2023 | EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES | FR | 22 | 13 | MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias   |

|         |            |  |    |    |    |   |
|---------|------------|--|----|----|----|---|
| 119.271 | 17/10/2023 | EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES | FR | 22 | 13 | CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias  |
| 119.272 | 17/10/2023 | EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES | FR | 22 | 14 | LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias |
| 119.272 | 17/10/2023 | EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES | FR | 22 | 14 | MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias   |
| 119.272 | 17/10/2023 | EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES | FR | 22 | 14 | CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias  |
| 119.272 | 17/10/2023 | EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES | FR | 22 | 14 | LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias |
| 119.273 | 17/10/2023 | EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES | FR | 22 | 15 | MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias   |

|         |            |  |    |    |    |   |
|---------|------------|--|----|----|----|---|
| 119.273 | 17/10/2023 | EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES | FR | 22 | 15 | CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias  |
| 119.274 | 17/10/2023 | EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES | FR | 22 | 17 | LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias |
| 119.274 | 17/10/2023 | EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES | FR | 22 | 17 | MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias   |
| 119.274 | 17/10/2023 | EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES | FR | 22 | 17 | CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias  |
| 119.275 | 17/10/2023 | EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES | FR | 22 | 19 | LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias |
| 119.275 | 17/10/2023 | EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES | FR | 22 | 19 | MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias   |



|         |            |                              |    |    |    |   |
|---------|------------|------------------------------|----|----|----|---|
| 119.298 | 27/10/2023 | SEIJI MURAKAMI               | VE | 15 | 8  | LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias |
| 119.299 | 27/10/2023 | ROSANA DE HOLANDA CAVALCANTE | EE | 10 | 18 | LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias |
| 119.299 | 27/10/2023 | SILVA                        | EE | 10 | 18 | MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art.  |
| 119.299 | 27/10/2023 | ROSANA DE HOLANDA CAVALCANTE | EE | 10 | 18 | MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art.  |
| 119.299 | 27/10/2023 | SILVA                        | EE | 10 | 18 | CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias  |
| 119.299 | 27/10/2023 | EPAMINONDAS DOS SANTOS       | EE | 10 | 18 | LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias |
| 119.300 | 27/10/2023 | (ESPOLIO)                    | AN | 13 | 6  | LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias |
| 119.301 | 27/10/2023 | PATRICIA VIEIRA BORGES       | EE | 10 | 21 | LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias |

|         |            |                            |    |   |     |   |
|---------|------------|----------------------------|----|---|-----|---|
| 119.302 | 27/10/2023 | GABRIEL DOS SANTOS ARAUJO  | TR | 7 | 1E2 | RAMPA DE ACESSO DE VEÍCULO: As garagens são feitas integralmente dentro do imóvel, não sendo permitido o rampeamento da calçada para este fim.  |
| 119.302 | 27/10/2023 | GABRIEL DOS SANTOS ARAUJO  | TR | 7 | 1E2 | OBRA VIA PÚBLICA: Proibido qualquer tipo obra na via pública (rampa, levantar calçamento). Prazo 24 horas.  |
| 119.303 | 27/10/2023 | AMERITA RODRIGUES NOVO     |    |   |     | Demolição Compulsoria: A demolição total ou parcial das construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC 123/08. |
| 119.303 | 27/10/2023 | (ESPOLIO)                  | NH | 1 | 11  | Demolição Compulsoria: A demolição total ou parcial das construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC 123/08. |
| 119.304 | 27/10/2023 | MANOEL NOVO (ESPOLIO)      | NH | 1 | 12  | Demolição Compulsoria: A demolição total ou parcial das construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC 123/08. |
| 119.305 | 27/10/2023 | MANOEL NOVO (ESPOLIO)      | NH | 1 | 13  | Demolição Compulsoria: A demolição total ou parcial das construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC 123/08. |
| 119.305 | 27/10/2023 | LUCIRENE MOREIRA GONÇALVES | NH | 1 | 13  | Demolição Compulsoria: A demolição total ou parcial das construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC 123/08. |
| 119.306 | 27/10/2023 | TAVARES                    | NH | 1 | 15  | Demolição Compulsoria: A demolição total ou parcial das construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC 123/08. |
| 119.307 | 27/10/2023 | DORALICE DO CARMO CARDOSO  | NH | 1 | 20  | Demolição Compulsoria: A demolição total ou parcial das construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC 123/08. |

|         |            |                                 |    |   |   |   |
|---------|------------|---------------------------------|----|---|---|---|
| 119.308 | 27/10/2023 | AMERITA RODRIGUES NOVO          |    |   |   | Demolição Compulsoria: A demolição total ou parcial das construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC 123/08. |
| 119.308 | 27/10/2023 | (ESPOLIO)                       | NH | 1 | 2 | Demolição Compulsoria: A demolição total ou parcial das construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC 123/08. |
| 119.309 | 27/10/2023 | SAMUEL LOPES                    |    |   |   | Demolição Compulsoria: A demolição total ou parcial das construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC 123/08. |
| 119.310 | 27/10/2023 | IOSÉ CARLOS FLÓRIDO             |    |   |   | Demolição Compulsoria: A demolição total ou parcial das construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC 123/08. |
| 119.311 | 27/10/2023 | ROZANA SOUZA SANTOS             |    |   |   | Demolição Compulsoria: A demolição total ou parcial das construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC 123/08. |
| 119.312 | 27/10/2023 | SUZANA CRISTINA KISS NASCIMENTO |    |   |   | Demolição Compulsoria: A demolição total ou parcial das construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC 123/08. |
| 119.313 | 27/10/2023 | MAURICIO PEREIRA BRITO          |    |   |   | Demolição Compulsoria: A demolição total ou parcial das construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC 123/08. |

|         |            |                            |    |    |   |   |
|---------|------------|----------------------------|----|----|---|---|
| 119.314 | 27/10/2023 | MARCIO MACEDO CAVALCANTE   |    |    |   | Demolição Compulsoria: A demolição total ou parcial das construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC 123/08.                         |
| 119.315 | 31/10/2023 | SILDA DA SILVA LIMA        | IZ | 23 | 6 | LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias |
| 119.315 | 31/10/2023 | SILDA DA SILVA LIMA        | IZ | 23 | 6 | MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art.  |
| 119.315 | 31/10/2023 | SILDA DA SILVA LIMA        | IZ | 23 | 6 | CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias  |
| 119.316 | 31/10/2023 | DIMAS DIAS PACHECO DE MELO | IZ | 23 | 4 | LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias |
| 119.316 | 31/10/2023 | DIMAS DIAS PACHECO DE MELO | IZ | 23 | 4 | MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art.  |

|         |            |                            |    |    |    |   |
|---------|------------|----------------------------|----|----|----|---|
| 119.316 | 31/10/2023 | DIMAS DIAS PACHECO DE MELO | IZ | 23 | 4  | CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias  |
| 119.317 | 31/10/2023 | WANDA MARCONI              | CN | 72 | 16 | Águas: É proibido, em quaisquer circunstâncias impedir ou dificultar o livre escoamento das águas pelos canos, valas, sarjetas ou canais dos rios públicos danificando-os ou obstruindo-os. Art. 54 da LC 122/08. prazo   |
| 11.651  | 01/11/2023 | WALMYR OLIVEIRA VERDE      | NP | 29 | 57 | OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO   |
| 11.651  | 01/11/2023 | WALMYR OLIVEIRA VERDE      | NP | 29 | 57 | Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias |
| 119.318 | 01/11/2023 | MARIA NEUZA SOUZA GUEDES   | NP | 29 | 57 | CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias  |
| 119.318 | 01/11/2023 | GANDOLPHI SANTOS           | BN | 60 | 11 | LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias   |
| 119.318 | 01/11/2023 | MARIA NEUZA SOUZA GUEDES   | NP | 29 | 57 | CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias  |
| 119.318 | 01/11/2023 | GANDOLPHI SANTOS           | BN | 60 | 11 | LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias   |

|         |            |                           |    |     |    |   |
|---------|------------|---------------------------|----|-----|----|---|
| 119.319 | 01/11/2023 | OCTACILIO RUIZ ( ESPOLIO) | VE | 5   | 8  | LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias |
| 119.320 | 01/11/2023 | ISABEL SILVA FLORES       | BM | 14  | 30 | CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias  |
| 119.320 | 01/11/2023 | ISABEL SILVA FLORES       | BM | 14  | 30 | LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias |
| 119.321 | 01/11/2023 | BENNY PARTICIPAÇÕES       | EM |     |    | CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias  |
| 119.321 | 01/11/2023 | EMPREENHIMENTOS LTDA      | BS | 00C | 0  | LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias |
| 119.321 | 01/11/2023 | BENNY PARTICIPAÇÕES       | EM |     |    | LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias |
| 119.321 | 01/11/2023 | EMPREENHIMENTOS LTDA      | BS | 00C | 0  | MURO DE DIVISA COM LOTES: As paredes de prédios e muros em contato com terra deverão ser reestudas e impermeabilizadas convenientemente, de modo a não permitir a passagem da umidade para o lado oposto da mesma. Art. 115, §2º da LC 123/08. Prazo 30 dias  |
| 119.321 | 01/11/2023 | BENNY PARTICIPAÇÕES       | EM |     |    | LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias |
| 119.321 | 01/11/2023 | EMPREENHIMENTOS LTDA      | BS | 00C | 0  | MURO DE DIVISA COM LOTES: As paredes de prédios e muros em contato com terra deverão ser reestudas e impermeabilizadas convenientemente, de modo a não permitir a passagem da umidade para o lado oposto da mesma. Art. 115, §2º da LC 123/08. Prazo 30 dias  |

|         |            |                          |    |    |    |   |
|---------|------------|--------------------------|----|----|----|---|
| 119.322 | 01/11/2023 | NOEL KAILER JUNIOR       | SM | 64 | 13 | CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias  |
| 119.322 | 01/11/2023 | NOEL KAILER JUNIOR       | SM | 64 | 13 | LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias |
| 119.323 | 01/11/2023 | NOEL KAILER JUNIOR       | SM | 64 | 12 | CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias  |
| 119.323 | 01/11/2023 | NOEL KAILER JUNIOR       | SM | 64 | 12 | LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias |
| 119.324 | 01/11/2023 | RUBENS EDUARDO DO AMARAL | SM | 64 | 14 | CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias  |
| 119.324 | 01/11/2023 | RUBENS EDUARDO DO AMARAL | SM | 64 | 14 | LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias |

|         |            |                                    |    |     |    |   |
|---------|------------|------------------------------------|----|-----|----|---|
| 119.325 | 01/11/2023 | OSCAR ROSA DA SILVA                | PR | L14 | 18 | OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO   |
| 119.326 | 01/11/2023 | José Jovenano Nieira do Nascimento |    |     |    | DEMOLIÇÃO EM ÁREA PÚBLICA: Para os casos de ocupação de área pública, a demolição deverá ser feita em até 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, não cabendo recurso ou prorrogação de prazo. Art. 46 da LC 123/08  |
| 119.327 | 06/11/2023 | JORGE FINARDI                      | CV | 4   | 2  | LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias           |
| 119.328 | 06/11/2023 | JORGE FINARDI                      | CV | 4   | 1  | LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias           |
| 119.329 | 06/11/2023 | ISEDE SERRA ALENCAR                | SL | 55  | 10 | TERRENO PANTANOSO OU ALAGADIÇOS: Os proprietários dos terrenos pantanosos ou alagadiços, situados no perímetro urbano e abaixo do nível da via pública, são obrigados a drená-los ou aterrá-los, à exceção dos terrenos situados em áreas de preservação ambiental. prazo 30 dias. Art. 9º, § 2º da LC 143/09 |
| 119.329 | 06/11/2023 | ISEDE SERRA ALENCAR                | SL | 55  | 10 | MURO DE DIVISA COM LOTES: As paredes de prédios e muros em contato com terra deverão ser revestidas e impermeabilizadas convenientemente, de modo a não permitir a passagem da umidade para o lado oposto da mesma. Art. 115, §2º da LC 123/08. Prazo 30 dias   |
| 119.330 | 06/11/2023 | GUILHERME TROKEMBROCH<br>(ESPOLIO) | JV | 12  | 18 | MURO DE DIVISA COM LOTES: As paredes de prédios e muros em contato com terra deverão ser revestidas e impermeabilizadas convenientemente, de modo a não permitir a passagem da umidade para o lado oposto da mesma. Art. 115, §2º da LC 123/08. Prazo 30 dias   |